



Processo: 1013/2022 - EMEN 4/2022

Fase Atual: Analisar Admissão da Emenda

Ação Realizada: Emenda Inadmitida

Próxima Fase: Aguardar Recurso Contra Inadmissibilidade do Presidente

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

Processo n. 001013/2022

DECISÃO

O protocolo da presente emenda ao projeto de resolução foi realizado em 11/02/2022, após o início da sessão que o projeto originário foi incluído na ordem do dia (07/02/2022), não tendo sido observado o prazo do art. 127 do Regimento Interno.

Nesse sentido, reproduzo o parecer da procuradoria:

(...)

O projeto de Lei originário foi incluído na ordem do dia na sessão do dia 07/02/2022, oportunidade que durante a discussão do projeto o vereador Antônio Cesar Machado da Silva requereu vista, concedida nos moldes do Regimento Interno.

Verifica-se que foi realizado o protocolo da presente emenda no dia 11/02/2022, ou seja, após o início da sessão que o processo foi inserido na ordem do dia (07/02/2022), não obedecendo ao prazo estabelecido no art. 127 do Regimento Interno:

Art. 127. As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.





1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou por comissão.

2º. No segundo turno de discussão e votação, quando houver, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por $\frac{1}{3}$, ou mais, dos Vereadores.

3º. Na redação final, somente caberá emenda para correção da redação.

4º. Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

(...)

O pedido de vista não retira o processo da ordem do dia, apenas suspende a discussão, sendo determinado o seu retorno ao final do seu período máximo de 5 dias, tendo inclusive preferência na continuação da discussão sobre projetos que estão sendo incluídos em pauta (inciso VII do art. 164 do Regimento Interno).

A única exceção que prevê o Regimento está no §4º do art. 127, que mediante acordo de lideranças permite a apresentação de emendas após o início da sessão e antes do início da votação, sendo que qualquer outra exceção, como no caso de vista, deveria estar expressamente prevista.

Portanto, reputo como INTEMPESTIVA a proposição da emenda, não devendo ser recebida pela presidência.

Dessa forma, acolhendo o parecer da procuradoria como fundamento, rejeito a emenda por intempestividade.

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2022.





Roque Chile (Câmara Sem Papel)

Presidente

Tramitado por: Roque Chile (Câmara Sem Papel)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003900380037003A005400

Assinado eletronicamente por **Roque Chile (Câmara Sem Papel)** em 14/02/2022 17:33

Checksum: **7003A90B51078239A8A0BC349635A0240D7E4E77F954C7CA49F8E93EB3EA547F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003900380037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

